



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/96

Referenda termos aditivos a contrato de concessão celebrado entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos aditivos a contrato de concessão celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 05, de 16 de agosto de 1972, celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR):

I - **Nº TA-157/96**, firmado em 19 de junho de 1996, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Toledo, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano;

II - **Nº TA-162/96**, firmado em 19 de junho de 1996, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), visando à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Novo Sarrandi, através do Programa Paraná Urbano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1996.


DORVAL VICENTINI
RELATOR

RECEBUEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Promulgada

Sala das Sessões, 7/10/96

[Handwritten Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/96

A termos aditivos a contrato de concessão celebrado entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

RELATOR: Vereador Dorval Vicentin.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação nesta Comissão os Termos Aditivos nºs TA-157/96 e TA-162/96, de 19/6/96, ao Contrato de Concessão nº 05, de 16 de agosto de 1972, celebrados entre o Município de Toledo e a SANEPAR, visando à ampliação, respectivamente, dos Sistemas de Abastecimento de Água de Toledo e de Novo Sarandi, através do Programa Paraná Urbano.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela legalidade da matéria e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que referenda os termos aditivos em questão.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário, para viabilizar o atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1996.


DORVAL VICENTIN
RELATOR


ALDENIR ARAUJO


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN


LEOCLIDES BISOGNIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0616/96

Toledo, 16 de Setembro de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 17/09/96



RESPONSÁVEL

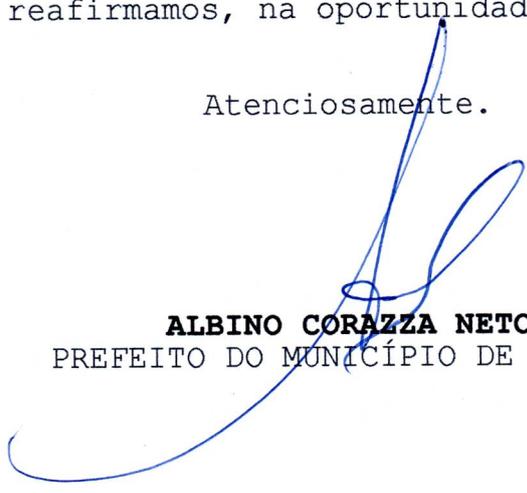
Assunto: Cópia de Aditivos de Contrato de Concessão (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão com a SANEPAR, n°s TA-157 E 162/96, objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água, cujas cópias encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TA-157/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o **Município de TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ALBINO CORAZZA NETO**, devidamente autorizado pela Lei nº 658/72 de 05.06.72, alterada pela Lei nº 1.023 de 16.04.81, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96, Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema **DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TOLEDO**, através do **Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos**, e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO - os signatários do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPAR; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU nº 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras consistirão basicamente de captação em poços profundos, estações elevatórias de água bruta e tratada, adutoras de água bruta e tratada, reservação, tratamento e instalações elétricas, conforme projetos de engenharia integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS - Fica estabelecido que a **SANEPAR**, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicará recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00.

Parágrafo Único - Para fazer frente a execução das obras, mencionadas na cláusula terceira deste a Sanepar tomará recursos financiados do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU** no montante de R\$ 800.000,00, correspondente a 80% do investimento total, e aportará a título de **contrapartida, recursos próprios**



5

no montante de R\$ 200.000,00 (20%), comprovados através de projetos de engenharia, desapropriação de áreas de terreno, obras, materiais, e/ ou recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Fica incluído dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANEPAR, e caso este não seja prorrogado, o MUNICÍPIO assume as obrigações do financiamento contraído pela SANEPAR, ressarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

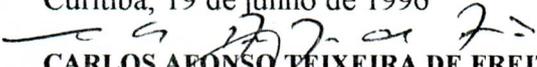
Parágrafo único: o MUNICIPIO obriga-se a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela CONCESSIONÁRIA com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

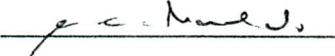
CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE
TOLEDO


ROGÉRIO PINTO MENIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:  _____

CATA.96



TA-162/96.

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o **Município de TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ALBINO CORAZZA NETO**, devidamente autorizado pela Lei nº 658/72 de 05.06.72, alterada pela nº 1.023 de 16.04.81, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Técnico, **ROGÉRIO PINTO MUNIZ**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72 e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96, Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE NOVO SARANDI**, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO - Os intervenientes do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPAR; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU nº 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras consistirão basicamente de substituição de conjunto moto-bomba, melhorias na casa de química, adutora, reservação, almoxarifado, estação elevatória e rede de distribuição conforme projetos de engenharia integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS - Fica estabelecido que a **SANEPAR**, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicará recursos na ordem de R\$ 110.000,00.

Parágrafo Único - Para fazer frente a execução das obras, mencionadas na cláusula terceira deste Termo a Sanepar tomará recursos financiados do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU** no montante de R\$ 88.000,00, correspondente a 80% do investimento total, e aportará a título de **contrapartida, recursos próprios** no montante de R\$ 22.000,00 (20%), comprovados através de projetos de



engenharia, desapropriação de áreas de terreno, obras, materiais, e/ ou recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANEPAR, e caso este não seja prorrogado, o MUNICÍPIO assume as obrigações do financiamento contraído pela SANEPAR, ressarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

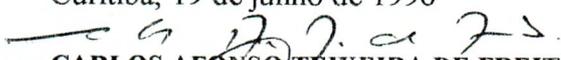
Parágrafo único: o MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela CONCESSIONÁRIA com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

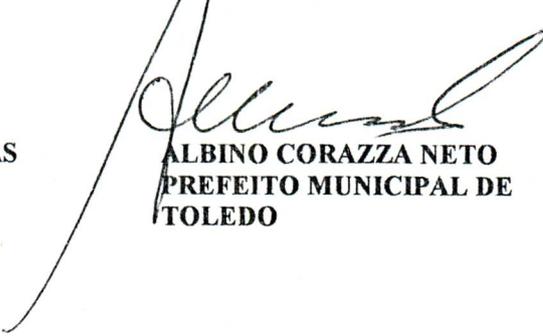
CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

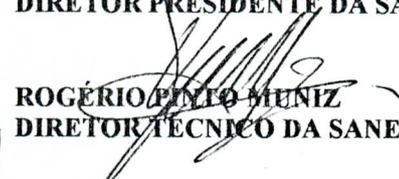
CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

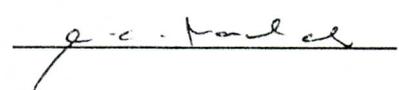
Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



C:\TA.96





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 7 de outubro de 1996

Referenda termos aditivos a contrato de concessão celebrado entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos aditivos a contrato de concessão celebrado entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 05, de 16 de agosto de 1972, celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR):

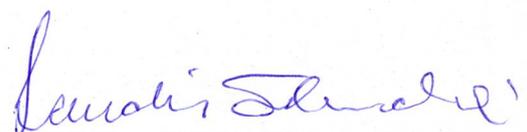
I - nº TA-157/96, firmado em 19 de junho de 1996, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando à ampliação do sistema de abastecimento de água de Toledo, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano;

II - nº TA-162/96, firmado em 19 de junho de 1996, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), visando à ampliação do sistema de abastecimento de água de Novo Sarandi, através do Programa Paraná Urbano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 7 de outubro de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário

PR 016/1996
AUTORIA: Mesa

